

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

# UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

**PRO REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2019**

ANEXO X DO EDITAL

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO

***A empresa deverá declarar em qual REGIME DE TRIBUTAÇÃO se enquadra, e não poderá se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pois se caso vencedora será obrigatória à exclusão desse regime, logo os custos atribuídos a esta prestação de serviço, com cessão de mão de obra deverão estar corretamente previstos.***

**Módulo 1 – Composição da Remuneração**

**A) Salário Base**

A empresa deverá indicar qual seu enquadramento sindical, sendo a elaboração de sua proposta de acordo com a convenção coletiva do sindicato relacionado à sua atividade preponderante (Arts. 570, 577 e 581, §2º da CLT, Art. 8º, II, CF e Acórdão TCU 1097/2019, Plenário). Os valores dos salários e benefícios dos profissionais previstos neste Edital foram considerados de acordo com o estabelecido pelo Sindicato dos Oficiais Eletricistas e Trabalhadores nas Indústrias de Instalação e Manutenção Elétrica, Gás, Hidráulica, Sanitária, Mecânica e de Telefonia do Estado Do Rio De Janeiro, por meio da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, registrada sob o nº RJ000808/2019.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| CATEGORIA | SALÁRIO (R$) | REFERÊNCIA  |
| Auxiliar de Mecânica (meio oficial) | R$ 1.309,47 | Piso salarial a partir de MEIO OFICIAL a partir de 01/10/2019 |

**B e C) Adicional de Insalubridade/Periculosidade**

Não há previsão inicial para esses custos.

**D) Adicional Noturno (critério técnico)**

Não há previsão inicial para esses custos.

**E) Adicional de hora noturna reduzida**

Não há previsão inicial para esses custos.

**F) Outros (Reflexo do adicional noturno no Repouso Semanal Remunerado):**

Não há previsão inicial para esses custos.

**Nota 1:**O Módulo 1 refere-se ao **valor mensal devido ao empregado** pela prestação do serviço no período de 12 meses.

**1-A) Intrajornada**

Não haverá indenização e nem previsão de substituto da intrajornada.

**Média Mensal de Dias Trabalhados (44 horas semanais)**:

Considerando 8 feriados nacionais, 01 feriado estadual (data magna), 04 feriados municipais (incluindo sexta-feira da paixão).

13 feriados por ano, sendo 10 com data fixa.

Sendo assim, considerando 05 dias de trabalho (jornada de 44 horas), temos:

**(a)** 10 x (5/7) = 7,1429

Somando-se aos feriados com data móvel (03): 7,1429 + 3= **10,1429** (por ano)

**(b)** 365:7 = 52,1429 (semanas no ano)

**(c)** 52,1429 x 2 = 104,2858 (dias de final de semana no ano)

**(d)** 104,2858 + 10,1429 = 114,4287 (dias não trabalhados no ano)

**(e)** 365 – 114,4287 = 250,5713 (dias de trabalho no ano)

**(f)** 250,5713 : 12 = **20,88** (**MMDT** – Média mensal de dias trabalhados)

**Modulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

Submódulo 2.1 – 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **%** | **MEMÓRIA DE CÁLCULO**  | **FUNDAMENTO** |
| A | 13º Salário | 8,33 | DTS = 1/12 x Remuneração | Art.7º, VIII, CF/88 |
| B | Férias e Adicional de Férias | 12,10 | FAF = 1/11 x R + 1/3 x 1/11 x R | % Conta Vinculada- Anexo XII da IN nº 05/2017 |
| Total | 20,43 |  |  |
| C | Incidência do Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições | 7,82[[1]](#footnote-1) | =Total da remuneração x Percentual da tabela do Anexo XII | % Conta Vinculada- Anexo XII da IN nº 05/2017 |

**Nota 1:** Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.

**Nota 2:** O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que, por sua vez, é divido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

**Nota 3:** Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, **torna-se custo não renovável.**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **%** | **MEMÓRIA DE CALCULO**  | **FUNDAMENTO** |
| A | INSS | 20,0 | Total da remuneração x % | Art.22, Inciso I da Lei 8.212/91 |
| B | SALÁRIO EDUCAÇÃO | 2,50 | Total da remuneração x % | Art.3º, Inciso I, Decreto 87.043/82 |
| **C** | **Seguro de Acidente de Trabalho (SAT)** | **6,0** |  Total da remuneração x %RAT: 1%, 2% ou **3%** x FAP: 0,5 a 2% CNAE 10/07/3314 = RAT **3% x 2% FAP** (considerando a maior)  | RATxFAT – Fundamentação: art. 22, inciso II, alíneas ‘b’ e ‘c’, da Lei nº 8.212/91. Conforme GFIP do mês anterior à data da proposta – Para estimativa, considerado o maior valor possível. |
| D | SESC OU SESI | 1,50 | Total da remuneração x % | Art.3º, da lei 8036/90 |
| E | SENAI OU SENAC | 1,00 | Total da remuneração x % | Decreto 2.318/86 |
| F | SEBRAE | 0,60 | Total da remuneração x % | Art.8º, Lei 8029/90 e Lei 8154/90 |
| G | INCRA | 0,20 | Total da remuneração x % | Lei 7787/89 e DL 1146/70 |
| H | FGTS | 8,00 | Total da remuneração x % | Art.15, da Lei 8036/90 e Art.7º III, CF |
|  | Total | 39,80 |  |  |

**Nota 1:** Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

**Nota 2:** O FAP a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave. No caso, consideraremos as alíquotas de 3%, relativa a serviços combinados para manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente.

**Nota 3:** Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Fórmula dias: [(365 / 7) x 5 – 9] /12 = **20,98**

Onde:

*365 = número de dias no ano
7 = número de dias na semana
5 = número de dias úteis (segunda a sexta)
9 = número de feriados nacionais em dias úteis (média)
12 = número de meses no ano*

Obs: Incindirá apenas na linha A do Submódulo 2.1 pois, na base de cálculo no primeiro ano, consideraremos que, inicialmente, não haverá prorrogação do contrato e segundo a tabela de incidência do **GPS e FGTS não incide sobre indenizações**.

 No segundo ano, no caso de prorrogação, utilizar somente o 1/3 constitucional.

OBS.: Para fins de cálculo do GPS, FGTS e outras contribuições (item 2.2 do quadro resumo do Módulo 2), deverá ser considerado o **total do Submódulo 2.2** + Incidência do Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições sobre o 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias (letra C do Submódulo 2.1)

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **2.3** | **BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS** | **VALOR (R$)**  |
| A | Transporte | valor do transporte x nº de passagens por dia x nº de dias trabalhados – (6% x valor salário base) |
| B | Auxílio Refeição/Alimentação | valor do ticket alimentação no valor de R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), Cláusula 12ª, alínea B, da CCT |
| C | Assistências médica e familiar |  |
| D | Outros (Especificar) |  |
| Total |  |

**Nota 1:** O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

**Nota 2:**Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º da IN 5/2017.

**A) Transporte**

a.1. Para fins de estimativa, foi considerado o valor referente ao preço da passagem de ônibus em Niterói, considerando duas passagens de ida e duas passagens de volta, com o desconto de 6% do empregado, calculado com base em **20,88 dias úteis**, como demonstrado, para **jornada de 44 horas**:

Fórmula = **valor do transporte x nº de passagens por dia x nº de dias trabalhados – (6% x valor salário base)**

 R$ 4,05 x 4 x **20,88** – (6% x valor salário base)

**B) Auxílio-alimentação**

Valor do ticket alimentação no valor de R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), conforme Cláusula 12ª, alínea B, da CCT.

**C) Assistencia médica familiar**

Não há previsão inicial para esses custos.

**Módulo 3 – Provisão para Rescisão**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **3** | **PROVISÃO PARA RESCISÃO** | **MEMÓRIA DE CÁLCULO**  | **FUNDAMENTO** |
| A | Aviso prévio indenizado | [(Remuneração + 13º + Férias + 1/3 constitucional) / meses do ano] x indicador de rotatividade de dispensa sem justa causa = **5%** | Art. 7º, XXI, CF/88,477, 487 e 491 CLT |
| B | Incidência do FGTS sobre o Aviso prévio indenizado. | [(Remuneração + 13º) / 12)] x 5% x 8% | Súmula nº 305 do TST |
| C | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Indenizado - 5% | Zerado. Consideramos a tabela de percentual da Conta Vinculada, Anexo XII, devido a ser proposto percentual único para a multa. Independente da quantidade de API e APT e da rotatividade do contrato, a multa, por ser linear, será calculada considerando 100% dos empregados. | Leis n.ºs 8.036/90 e9.491/97 |
| D | Aviso Prévio Trabalhado | [(Remuneração + benefícios mensais e diários não dedutíveis, ex. beneficio social familiar) / dias do mês) / meses do ano] x 7 dias de redução da jornada. | Art. 7º, XXI, CF/88,477, 487 e 491 CLT. |
| E | Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado. | [(Remuneração / dias do mês) / meses do ano] x 7 dias de redução da jornada x 8% | - |
| F | Multa FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado – 100% | Consideramos a tabela de percentual da Conta Vinculada, Anexo XII, devido a ser proposto percentual único para a multa. Independente da quantidade de API e APT e da rotatividade do contrato, a multa, por ser linear, será calculada considerando 100% dos empregados.Remuneração x **5% (Anexo XII, IN 05/2017)** | Art. 7º, XXI, CF/88,477, 487 e 491 CLT. |
|  | Total |  |  |

OBSERVAÇÕES: Nota Técnica nº 652/2017 - MP

**Módulo 4 – Custo de Reposição de Profissional Ausente**

Submódulo 4.1 – Ausências Legais

| **4.1** | **Ausências Legais** | **MEMÓRIA DE CÁLCULO**  | **FUNDAMENTO** |
| --- | --- | --- | --- |
| A | Substituto na cobertura de Férias | Esse custo será zerado no primeiro ano. | - |
| B | Substituto na cobertura de Ausências Legais | AL= nDR(AL) x CDR / 12 | Art. 473 da CLT / Acórdão TCU 1.753/2008: Calculado segundo estimativa do MPOG (manual de preenchimento, pg 54).**nDR(AL)** - nº médio anual de dias de ausencias legais por ano = **2,96** |
| C | Substituto na cobertura de Licença-Paternidade | LP= nDR(LP) x % LP x CDR/12 | Art. 7º, XIX, CF/88 e10, § 1º, da CLT.Manual de Preenchimento de Planilhas do MPOG 2011 (pg 27): **1,5%** dos trabalhadores tem filhos. Sendo **5 dias (nº de dias corridos de licença).** |
| D | Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho | AT= nDR(AT) x % AT x CDR/12 | Arts. 19 a 23 c/c § 2º, Art. 43 da Lei 8.213/91.Manual de Preenchimento de Planilhas do MPOG 2011 (pg 28): **0,78%** dos empregados se acidentam por**;** Sendo **15 dias (nº de dias corridos de licença pagos pelo empregador).** |
| E | Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade  | (\*) AMT: FPAM + (BMDND x 3,95 x % a.a AM) : 12 + IAM | Art. 6º e 201 da CF, art. 392 da CLT.**Considerando os dados do IBGE 2018, a taxa de fecundidade no estado do Rio de Janeiro é de 1,74% (**<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/21837-projecao-da-populacao-2018-numero-de-habitantes-do-pais-deve-parar-de-crescer-em-2047>. Acesso em 08/08/19)**;** Considerando dados de contratos anteriores com tipo de serviço assemelhado, temos que aproximadamente 5% de mulheres do número total de trabalhadores. Sendo assim, a percentagem de afastamento maternidade é de **5% x 1,74%** = **0,0870%** |
| F | Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar) |  | - |
|  | Total |  |  |

**Nota 1:**Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

**OBSERVAÇÕES:**

1. Para o cálculo do custo de reposição do profissional ausente deve-se em primeiro lugar determinar o custo diário daquele que vai fazer a reposição – CDR, que é obtido:

 Custo mensal do repositor (mód. 1 + mód. 2 + mod. 3 + maternidade + mód. 5 – (transp. – aliment. – equip. – materiais)

 **CDR** = \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Dias do mês (30)

1. No cálculo do custo diário de reposição de empregados ausentes, deve-se excluir os custos referentes às verbas que já foram consideradas na composição da planilha e que não deverão ser incluídas no custo do profssional vinculado ao contrato, tais como materiais, equipamentos, vale transporte, auxílio refeição, etc.
2. Deve-se considerar que o afastamento maternidade(4.1 – E) também é componente do custo do repositor. Embora a planilha se refira à própria licença maternidade, esta é paga pela Previdência Social e não pelo empregador, contudo, existem encargos correspondentes ao período do afastamento não cobertos pela previdência, tais como: férias proporcionais, encargos previdenciários, FGTS, e outros.

**CÁLCULO DO SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AFASTAMENTO MATERNIDADE** (\*)

AMT: FPAM + (BMDND x 3,95 x % a.a AM) : 12 + IAM

FPAM (*Ferias proporcionais sobre o afastamento maternidade*) = [(F + AF) x 3,95/12)]

IAM (*Incidência do submódulo 2.2 sobre o afastamento maternidade*) = [(R + 13º) x %TE (alíquota encargos) x 3,95)] x %AM : 12

**Dias de licença a maternidade:**

365 / 12 = 30,4167 média de dias por mês

120 / 30,4167 = 3,95 meses de licença maternidade

Submódulo 4.2 – **Substituto na Intrajornada**

**4.2. Adicional de Intrajornada – Não foi previsto na planilha, portanto, esse custo será zerado.**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **4.2** | **Substituto na Intrajornada** | **MEMÓRIA DE CÁLCULO**  | **VALOR (R$)** |
| A | Intervalo trabalhado |  |  |

**Módulo 6 – Custos Indiretos, Lucro e Tributos**

| **6** | **CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO REAL** | **MEMÓRIA DE CÁLCULO**  |
| --- | --- | --- |
| A | Custos Indiretos | Conforme valor pesquisado, será considerado a alíquota **5,09%** |
| B | Lucro | Conforme valor pesquisado, será considerado a alíquota **6,33%** |
| C | Tributos |  |
|  | C.1. Tributos federais  | (PIS = 1,65% e COFINS = 7,65%) |
|  | C.2. Tributos estaduais | (ESPECIFICAR) |
|  | C.3 Tributos municipais | (ISS = 5,00%) |
|  | Total |  |

| **6** | **CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO PRESUMIDO** | **MEMÓRIA DE CÁLCULO**  |
| --- | --- | --- |
| A | Custos Indiretos | Conforme valor pesquisado, será considerado a alíquota **5,09%** |
| B | Lucro | Conforme valor pesquisado, será considerado a alíquota **6,33%** |
| C | Tributos |  |
|  | C.1. Tributos federais  | (PIS = 0,65% e COFINS = 3,00%) |
|  | C.2. Tributos estaduais | (ESPECIFICAR) |
|  | C.3 Tributos municipais | (ISS = 5,00%) |
|  | Total |  |

Para fins de estimativa, os percentuais médios de lucro e custos indiretos foram baseados nos valores praticados nas planilhas de custos por empresas do mesmo ramo de atuação.

**CÁLCULO CUSTOS INDIRETOS:**

Cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5) x % custos indiretos (média praticada pelas empresas do setor)

Proposta 1 = 4,70%

Proposta 2 = 5,00%

Proposta 3 = 5,57%

**Média = 5,09%**

**CÁLCULO LUCRO:**

Cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Módulo 6-A) x % lucro (média praticada pelas empresas do setor)

Proposta 1 = 10,00%

Proposta 2 = 5,00%

Proposta 3 = 4,00%

**Média = 6,33%**

**CÁLCULO TRIBUTOS:**

*Fator de divisão*: 1 – [(Alíquota do PIS + Alíquota da COFINS + Alíquota do ISS) : 100

**Base de Cálculo:** (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Módulo 6-A + Modulo 6-B) : Fator de Divisão

**Cálculo tributos federais: Base de cálculo x alíquota (PIS e COFINS)**

**Cálculo tributos municipais: Base de cálculo x alíquota (ISS)**

**Tributação**

Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro REAL e PRESUMIDO, e a licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato.

O ISSQN está sendo cotado conforme a legislação do município de Niterói onde serão prestados os serviços. Os tributos IRPJ e CSLL deixaram de constar na planilha **para a empresa que optar pelo regime tributário de LUCRO REAL ou PRESUMIDO**, **já que estão contidos no lucro bruto apresentado na proposta** e em virtude da determinação contida na Súmula do TCU nº 254, Acórdão TCU nº 1591/2008 – Plenário, Acórdão TCU nº 264/2012 – Plenário e Informativo de Jurisprudência TCU nº 279.

**O preço ofertado pelos licitantes deve ser comprovadamente suficiente para cumprir suas obrigações legais, sociais e tributárias. O estado não pode contratar quem apresentar PCFP que demonstre que a contratação ensejará operar em prejuízo. Este é o conceito de inexequibilidade previsto no subitem 9.2 do Anexo VII-A da IN 05/2017 da SEGES/MP.**

 A LICITANTE deverá **comprovar, por meio de documentação hábil (DCTF, GFIP, EFD etc), a opção aos regimes acima elencados**, a fim de que se possa **certificar que as alíquotas do PIS e da COFINS e da Contribuição Social** **consignadas na planilha conferem com sua opção tributária**.

As **empresas tributadas pelo regime de incidência** **não-cumulativa** de **PIS** e **COFINS** devem cotar **os percentuais que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta**, tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, apurada com base nos dados da **Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições)**, cujos respectivos **registros deverão ser remetidos juntamente com a proposta e as planilhas**.

Caso a LICITANTE tenha **recolhido tributos pelo regime de incidência não-cumulativa** em apenas **alguns meses do período que deve ser considerado para o cálculo do percentual médio efetivo** (12 meses anteriores à data da proposta), poderá apresentar o cálculo **considerando apenas os meses em que houve recolhimento**.

1. Considerando a alíquota de 3% para o RAT. [↑](#footnote-ref-1)